



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou Logradouro Público Com Moradores

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a Rua Dois, sem denominação oficial, localizada no bairro Todos os Santos (prolongamento), neste Município, que passará a denominar-se oficialmente Rua Santa Teresa e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Montes Claros, 07 de outubro de 2025



Soter Magno Carmo
Vereador

SOTER
MEIO AMBIENTE
BEM ESTAR ANIMAL
MAGNO



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 09 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Sr.
SOTER MAGNO CARMO
M.D. Vereador de Montes Claros
Ofício: 144/2025/GCTI
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 114/2025

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, informar a Vossa Senhoria que, após consulta aos registros do Cadastro Técnico Imobiliário deste município, não foi encontrada qualquer informação referente à existência de denominação oficial para a **Rua Dois**, localizada no bairro Todos os Santos (Prolongamento). Do mesmo modo, não foi localizado nos dados do Cadastro Técnico, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nenhum logradouro público com denominação oficial de **“Santa Teresa”**, neste município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Érica Brito
Érica Brito

Gerente de Cadastro Imobiliário